

LEI Nº 1.414/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através de repasse da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, auxílio financeiro no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da execução de painéis didáticos a serem utilizados no Sítio Ecológico da Rocha Moutonée.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial de igual valor destinado às despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos oriundos do repasse financeiro referido no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
05 de outubro de 1990

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO DE SOUZA FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS SUA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO GEOLÓGICO ROCHA MOUTONÉE.

PROCESSO SCTDE Nº 00877/90.

Pelo presente contrato, as partes, de um lado o Estado de São paulo, através sua Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com sede nesta Capital à av. Rio Branco, nº 1269, neste ato representada por seu titular, Dr. LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, e doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", e de outro, a Prefeitura Municipal de Salto, com sede à rua 9 de Julho, 1053, em Salto, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EUGÊNIO COLTRO, devidamente autorizado conforme Lei Municipal 1414, de 05 de outubro de 1990, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", na presença de 02 (duas) testemunhas que este também assinam, têm entre si, justas e contratadas, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PREFEITURA, e nos termos constantes da proposta e demais documentos que integram o processo SCTDE nº 877/90, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste processo, fará realizar, dentro do prazo de quatro meses, os "Serviços de Preservação do Monumento Geológico Rocha Moutonée".

CLÁUSULA SEGUNDA: A "SECRETARIA", em forma de participação e colaboração, ao referido evento; colocará à disposição da "PREFEITURA" a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) através de depósito no Banco do Estado de São Paulo S/A. -BANESPA, Agência 354-Salto, conta nº 45.000.377, vinculada ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Outras despesas que excedam os recursos mencionados na cláusula anterior e de qualquer natureza, relacionados com o evento, serão de exclusiva responsabilidade da "PREFEITURA", restringindo-se pois a obrigação da "SECRETARIA", exclusi

vamente, à participação financeira mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A "PREFEITURA" deverá fazer constar dos impressos e publicidade do evento de que o mesmo conta com a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Elemento 3132-99 G.C., da "SECRETARIA" e do orçamento em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: A "PREFEITURA" fica obrigada à prestação de contas da importância recebida, nos termos da Resolução nº 99, alterada pela de nº 114, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo nela consignado, assim como deverá prestar contas à "SECRETARIA", no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, através de relatório circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que possa ser suscitada quanto a interpretação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, sendo, posteriormente, submetido à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os devidos efeitos legais.

E assim, por justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 31 de outubro de 1990.

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo
LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Eugênio Cóltro
EUGÊNIO CÓLTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
nome: _____
RG. nº: _____
- 2) *Benones Lázaro Antunes*
nome: BENONES LAZARO ANTUNES
RG. nº: Assistente Técnico de
Direção